



EMENDA MODIFICATIVA Nº 09/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Autor: Vereador Mauro Alencar

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO

PROTOCOLO Nº: 0817/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 12/05/2025

ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2025

EMENTA: Altera a redação do art. 37 do Projeto de Lei nº 003/2025, para dispor que, além da taxa de permissão de uso prevista no art. 36, os usuários responderão por outras despesas decorrentes da atividade exercida, ressalvada a responsabilidade do Município quanto ao fornecimento de água no Complexo Turístico e Cultural da Orla do Rio Guamá.

Art. 1º O artigo 37 do Projeto de Lei Municipal nº 003/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. Além do pagamento da taxa de permissão de uso prevista no art. 36, são de responsabilidade direta dos usuários todas as demais despesas específicas decorrentes da atividade exercida ou da ocupação do espaço público, inclusive:

- I – Aquisição e manutenção de equipamentos, utensílios, mobiliário e materiais de uso individual;
- II – Realização de adequações exigidas por normas sanitárias, ambientais, urbanísticas ou técnicas, desde que previamente autorizadas pelo Município;
- III – Consumo individual de energia elétrica, gás, telefonia, internet e outros serviços similares;
- IV – Destinação adequada de resíduos sólidos excedentes ou especiais gerados pela atividade;
- V – Tributos, alvarás, licenças e demais encargos exigidos pela legislação municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Excetua-se da regra deste artigo o fornecimento de água no Complexo Turístico e Cultural da Orla do Rio Guamá, cuja responsabilidade pelo custeio será do Município de Ourém, enquanto vigente a política pública municipal de fomento à cultura, turismo e economia criativa no referido espaço.

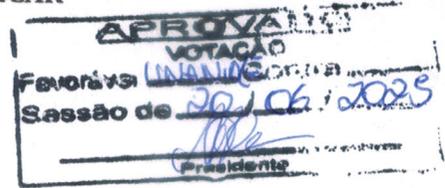
Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT



JUSTIFICATIVA



A presente emenda visa:

- Estabelecer de forma clara que os usuários dos próprios municipais devem arcar com os custos operacionais diretos e específicos de sua atividade;
- Evitar que recursos públicos sejam utilizados para fins estritamente privados, mantendo a taxa (art. 36) destinada à manutenção geral dos espaços;
- Criar uma exceção justificada e estratégica para o Complexo Turístico e Cultural da Orla do Rio Guamá, reconhecendo seu papel como espaço de interesse público e coletivo para a promoção do turismo, da cultura e da economia local;
- Harmonizar a equidade no uso dos recursos públicos com a função social e cultural dos equipamentos urbanos.

Essa redação proporciona clareza normativa, fortalece a gestão responsável dos próprios municipais e assegura a implementação coordenada de políticas públicas em espaços estratégicos.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT